



## EDITAL Nº 33/2022/REIT - CEA/IFRO, DE 31 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO SEI Nº 23243.010755/2021-06

DOCUMENTO SEI Nº 1552110

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 31/5/2019, publicado no DOU nº 105, de 3/6/2019, Seção 2, pág.1, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas pelo Art. 67 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29/12/2015, e posteriores; em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO PARA A PERÍCIA MÉDICA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PcD DO CONCURSO PÚBLICO**, para provimento, em caráter efetivo, da carreira de **TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO – TAE**, regido pelo Edital nº 74/2021/REIT - CEA/IFRO (SEI nº 1429050), de 22/11/2021, publicado no DOU nº 220, de 24/11/2021, Seção 3, págs. 87-95, de acordo com o que segue:

1. Ficam **CONVOCADOS** os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital para a **perícia médica, que realizar-se-á no dia 8/4/2022, na cidade de Porto Velho/RO, conforme horários estabelecidos no Cartão de Informação do Candidato.**

2. Para conhecer o dia, horário e local de realização da Perícia Médica, o candidato deverá consultar o **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO PARA A PERÍCIA MÉDICA** que estará disponível no endereço eletrônico <[www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br)> até as 15h do dia 5/4/2022.

**I – É RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO VERIFICAR E COMPARECER AO LOCAL NA DATA E HORÁRIOS PRÉ-DETERMINADOS, SENDO PASSÍVEL DE ELIMINAÇÃO EM CASO DE ATRASO.**

II – Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de chegada, munidos de **documento oficial de identificação com foto (DOCUMENTO ORIGINAL)** e laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao Código Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

III – Serão considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503/1997, Art. 159.

IV – Não serão aceitos como documentos de identidade protocolos de solicitação de documentos, certidões de nascimento e de casamento, títulos eleitorais, carteiras funcionais sem valor de identidade, Carteira de Habilitação sem foto, documento digital acessado de forma on-line, carteira de estudante, Carteiras de Agremiações Desportivas, fotocópias dos documentos de identidade, ainda que autenticadas, bem como documentos ilegíveis e/ou não identificáveis.

V – Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, sem emendas e/ou rasuras, de forma a permitir, com clareza, identificação do candidato e a leitura das demais informações.

3. Conforme estabelecido nos subitens 6.9.1, 6.10, 6.11 e 6.12 do Edital nº 74/2021/REIT - CEA/IFRO:

*"6.9.1 O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência e eliminação do Concurso, caso não tenha*

atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

6.10 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da legislação supracitada no subitem 6.3, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos da ampla concorrência.

6.11 O candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não se confirme na perícia médica será eliminado da lista de pessoa com deficiência, devendo constar apenas na lista de classificação geral.

6.12 O candidato inscrito como pessoa com deficiência, reprovado na perícia médica preliminar em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, será eliminado do Concurso Público."

6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

## UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 31/03/2022, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1552110** e o código CRC **BE41F4DA**.

## ANEXO ÚNICO

### EDITAL Nº 33/2022/REIT - CEA/IFRO (SEI Nº 1552110), DE 31 DE MARÇO DE 2022

201 – ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – CONCORRÊNCIA VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS PcD		
Nome	Inscrição	Nota Objetiva
EVANDRO ANTONIO VIEIRA	3370011946	70.00
JANNEENE BRUM GUIMARÃES	3370006871	66.00
EMMANUELE LIS ARCANJO LIMA	3370014148	65.00
LIRIA IVANICE BRENTANO DOS SANTOS	3370009315	65.00
GISELE BARROS DE LISBOA	3370013416	64.00
DEIVID DA SILVA BARROS	3370011982	63.00
MARTA XAVIER ALVES	3370010546	62.00
CINTIA REGINA PRADO	3370005919	60.00

